



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**PARECER PRÉVIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018
DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TCE DAS
CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016, DA PREFEITURA DE TIJUCAS.**

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 25 de maio de 2018 as 12h o presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) Vereador Rudnei de Amorim, designou o vereador Claudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Decreto Legislativo nº 01 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) Vereador Rudnei de Amorim, passando ao parecer.

O projeto de decreto legislativo de autoria do poder legislativo trata da apreciação do parecer prévio do TCE das contas do exercício de 2016, da Prefeitura de Tijucas.

É o relatório.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



017

II – PARECER

Trata o presente parecer da análise do relatório emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a respeito da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC, exercício financeiro de 2016, conforme preceitua o art. 71, inciso I da Constituição Federal.

Preliminarmente, cumpre destacar que a Câmara de Vereadores é quem detém constitucionalmente a prerrogativa de fazer o julgamento das contas do prefeito, sendo o papel do Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina emitir relatório sobre as Contas.

O foro legal para o tratamento da matéria encontra-se inserido no artigo 115 da Lei Orgânica Municipal. Sendo que assim estabelece o artigo:

Art.115: No exercício do controle externo, caberá à Câmara Municipal:

I – Julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução do plano de governo;

(...)

§ 1º - o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais que o prefeito deve prestar. Só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do Estado cópia do ato de julgamento das contas do prefeito do exercício subsequente, e ficará durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade.

O relatório emitido pelo TCE/SC constitui importante subsídio para o Poder Legislativo exercer, de forma escoreita, sua prerrogativa legal, pois essa



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



018

peça é elaborada por profissionais com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros.

No que se refere ao rito da análise, os arts. 186, 187, 188, 189, 190 e 191 do Regimento Interno deste Casa, preveem que caberá à comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira examinar e emitir parecer sobre as contas prestadas pelo Sr. Prefeito.

O artigo 188 prevê que recebido o parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo a esta comissão para, em trinta dias, emitir parecer, que concluirá por projeto de decreto legislativo, ao qual poderão ser apresentadas emendas.

A competência desta Comissão de Finanças para apreciar a matéria em questão, encontra-se expressa no art.57 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 57. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

(...)

II – Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

Após fazer essas considerações legais sobre a matéria em questão, verifica-se que o Colendo Tribunal de Contas dos Municípios, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, emitiu um minucioso relatório sobre as referidas contas municipais, concluindo, em seu parecer Prévio pela reprovação, seguindo o parecer do Tribunal de Contas do Estado.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



III – VOTO

Vota-se pela rejeição das contas anuais do Prefeito Municipal de Tijucas, relativas ao exercício de 2016, pelas seguintes restrições: Obrigações de despesas liquidadas até a data de 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa; déficit de execução orçamentária e financeira do Município; divergência de valores e ausência de encaminhamento de parecer do Conselho Municipal do Idoso, como consta no parecer do Tribunal de Contas do Estado.

É o parecer.

Tijucas, 25 de maio de 2018.

CLAUDIO TIAGO IZIDORO

Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF)

RUDNEI DE AMORIM

Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO

Membro

CLAUDIO TIAGO IZIDORO

Membro